



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 02010000451/15 | 04/05/2015 10:06:46 | NUCLEO PARA DE MINAS |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|---|--|---------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00317394-5 / MARTINHO FLAUZINO NETO | | 2.2 CPF/CNPJ: | |
| 2.3 Endereço: | | 2.4 Bairro: | |
| 2.5 Município: PARA DE MINAS | | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 35.661-000 |
| 2.8 Telefone(s): | | 2.9 E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | | |
|---|--|---------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00317394-5 / MARTINHO FLAUZINO NETO | | 3.2 CPF/CNPJ: | |
| 3.3 Endereço: | | 3.4 Bairro: | |
| 3.5 Município: PARA DE MINAS | | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 35.661-000 |
| 3.8 Telefone(s): | | 3.9 E-mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|---------------|----------------------------------|---------------------------------|
| 4.1 Denominação: Sítio Nossa Senhora Aparecida | | 4.2 Área Total (ha): 10,5600 | |
| 4.3 Município/Distrito: SAO JOSE DA VARGINHA/Lagoa Preta | | 4.4 INCRA (CCIR): 950190896160-0 | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 60415 | | Livro: 2 | Folha: 1 Comarca: PARA DE MINAS |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 543.080 | Datum: SAD-69 | |
| | Y(7): 781.327 | Fuso: 23K | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|------------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 21,39% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
| Mata Atlântica | 10,5600 |
| Total | 10,5600 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
| Pecuária | 2,8339 |
| Nativa - sem exploração econômica | 7,5390 |
| Outros | 0,1871 |
| Total | 10,5600 |

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
|---|----------------------|-------------------|-------------------------------|------------------|
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 0,1871 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | |
| | | Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 5,4313 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 2,6426 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Mata Atlântica | | | | 2,6426 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Cerradão | | | | 2,6426 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SIRGAS 2000 | 23K | 543.111 | 7.813.522 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Agricultura | | | | 2,6426 |
| Total | | | | 2,6426 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | | 177,78 | M3 | |
| OUTRAS ESPECIES DE LEI | | 3,87 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: A vulnerabilidade natural variou entre muito baixa (32% da área), baixa (28%) e média (40%).

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico

" O presente processo fora protocolado pelo sr. Martinho Flauzino Neto no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Pará de Minas/MG em 23/04/2015, sob o número 02010000451/15, objetivando a solicitação supressão de cobertura vegetal com destoca, no imóvel denominado "Sítio Nossa Senhora Aparecida", município de Pará de Minas - MG.

" A vistoria foi realizada em 25/09/2015 pela gestora do processo Lucélia Araújo Guimarães, acompanhada da gestora ambiental Elma Ayrão Mariano;

" Em 03/11/2015 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas informações foram apresentadas em 23/12/2015. O parecer técnico foi emitido em 11/05/2018.

2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 05,43,13 ha. É pretendido com a intervenção requerida à realização de atividade agrícola. O material lenhoso oriundo da intervenção é solicitado para comercialização "in natura".

3. Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado "Sítio Nossa Senhora Aparecida", localizado no município de São José da Varginha, possui área total de 10,56,00 ha, correspondente a 0,52 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, sob a matrícula 60.415, Livro 2 e cadastrado no INCRA sob o número 950.190.896.160-0.

O imóvel pertence ao sr. Martinho Flauzino Neto e a esposa Maria Alice Nogueira Soares.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical (clima Aw de acordo com Köppen e Geiger) com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro. A temperatura média anual é de 21,6 °C, sendo junho o mês com menores médias (18,5 °C) e janeiro, o mês com as maiores médias (23,8 °C). A pluviosidade média anual é de 1.409 mm. O relevo na área do empreendimento é Plano a Suave Ondulado. Quanto ao solo predomina a classe dos Latossolo e Argissolo. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica Federal do rio São Francisco e Sub-bacia do rio Paraopeba; é banhada pelo córrego Lagoa Preta.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Mata Atlântica. A área total do imóvel de 10,56,00 ha está dividida em 7,53,90 de vegetação nativa; sendo 02,11,20 ha de reserva legal e 05,42,70 ha de área requerida para supressão de vegetação nativa; 00,18,71 ha de APP com vegetação nativa, 00,26,00 ha de APP sem vegetação nativa e pastagem, culturas e estradas em 02,83,39 ha. No Sítio Nossa Senhora Aparecida se desenvolve a atividade de pecuária e agricultura. A planta topográfica é assinada pelo responsável técnico Raimundo Alves Sobrinho, CREA- MG 44.817 TD/MG, ART nº 1420150000002303944.

3.1 Análise da propriedade através do zoneamento ecológico econômico de Minas Gerais - ZEE

A vulnerabilidade natural variou entre muito baixa (32% da área), baixa (28%) e média (40%). A vulnerabilidade do solo é muito baixa em 30% da área e média em 70%. O risco potencial de erosão varia de muito baixo (20% da área), baixa (8%), média (38%) e alta (35%). A vulnerabilidade dos recursos hídricos é média em 100% da área.

A integridade da flora foi classificada como alta (39%), média (40%), baixa (8%) e muito baixa (14%), evidenciando a alta cobertura vegetal existente no imóvel. A integridade da fauna foi considerada como baixa para toda área.

3.2 Da Reserva Legal

A reserva legal foi demarcada no Cadastro Ambiental Rural área de 02,11,27 ha, com vegetação nativa preservada com fisionomia de Cerrado Denso, conforme vistoria realizada no imóvel. A reserva legal faz divisa com imóveis de Valdeci Flausino a leste, com Maria Célia Gonçalves Gabriel ao sul, com Vanda Maria da Silva Pereira a oeste e com a área requerida para supressão de vegetação nativa. Não há cerca de arame isolando a reserva legal.

3.3 Do Cadastro Ambiental Rural

Foi apresentado o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural. A área total do imóvel foi demarcada com 10,56,11 ha. A Área de preservação permanente foi demarcada com 00,31,15 ha. A área de uso rural ficou demarcada em 02,79,78 ha e o remanescente de vegetação nativa em 07,53,90 ha. A reserva legal está demarcada em área de 02,11,30 ha.

O CAR apresentado está em conformidade com a realidade do imóvel e com as disposições legais da Lei Florestal Mineira nº 22.922/2013 e Lei nº 12.651/2012 do Código Florestal.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de uma área de 05,43,13 ha para implantação de atividade agrícola e pecuária. O material lenhoso proveniente da exploração é solicitado para comercialização "in natura".

No Formulário de Caracterização do empreendimento foram declaradas as atividades sob o código G-01-01-5 - Horticultura, G-02-07-0- Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite e G-02-10-0 - Criação de bovinos de corte em regime extensivo (Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004). No Formulário de Orientação Básica, ficou designado que o empreendimento não é passível de licenciamento.

Em vistoria observou-se que a área solicitada para supressão com destoca é caracterizada pela presença de vegetação com fitofisionomia do Bioma Cerrado em dois estágios de regeneração. Conforme informação obtida em vistoria conforme relatório, na área havia pastagem com árvores isoladas, que devido à falta de limpeza, regenerou ao longo dos últimos 11 anos. Contrariamente a esta informação, pode-se observar nas imagens de satélite mais antigas, datadas de 2001, que já havia vegetação nativa estabelecida na área, sem indicativos de haver árvores isoladas em uma matriz de pastagem exótica.

O estrato 1 apresenta vegetação sem estratificação definida, com indivíduos remanescentes de maior porte que se destacam na paisagem. Ocorre pouca ou nenhuma serrapilheira ao longo da área, dossel aberto em alguns locais, DAP abaixo de 10 cm e

altura em torno de 4,5 metros, árvores com troncos tortuosos e cortiça espessa. O que se observou no estrato 1 é que sofre maior pressão antrópica, uma vez que o imóvel é atravessado por uma estrada municipal. Há presença de clareiras, trilhas, disposição de resíduos sólidos, indícios de queimada e carcaças de boi.

O estrato 2 apresenta vegetação mais adensada em bom estado de preservação, estratificação incipiente, sendo possível distinguir dossel, sub-bosque e estrato sub-arbustivo, indivíduos com DAP em torno de 10 cm, e alcançando altura de 6 metros, com redução gradativa da densidade de arbustos, troncos mais retilíneos e serrapilheira mais abundante. O estrato 2 tem fisionomia e espécies típicas de Cerradão conforme classificação da Embrapa.

Foi entregue inventário florestal conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013. O inventário foi realizado pela Bióloga Deise Tatiane Bueno Miola, CRBio 4 - 057180/04-D, ART nº 2015/01261. Foram alocadas 6 unidades amostrais nas dimensões de 10 x 30 metros (300 m²), totalizando em 0,18,00 ha, com intensidade amostral de 3,3%. Foram amostrados nas parcelas indivíduos com DAP ? 5,00 cm.

Foi utilizada a amostragem "casual estratificada" e para estimar a volumetria da vegetação foi utilizada a equação $V = 0,00020401 * (DAP^2,131095) * (Ht^0,383757)$, publicada pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) para fitofisionomia de Cerradão. Na apresentação dos resultados, foi realizada a separação em dois estratos: extrato 1 (área de 02,64,26 ha), denominado de Cerradão Distrófico, contendo as parcelas 01,02 e 04 e extrato 2 (área de 02,78,87 ha), denominado de Cerradão Mesotrófico, contendo as parcelas 03, 05 e 06.

Os demais dados levantados foram:

- a. - Dentre as espécies restritas e imunes de corte foi constatada a ocorrência de indivíduos de *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira-do-sertão), amparada pela Portaria IBAMA Nº. 83, de 26 de Setembro de 1991, *Handroanthus chrysotrichus* (o mesmo que *Tabebuia chrysotrichus* - Ipê-amarelo) e *Caryocar brasiliense* (Pequi), ambos protegidos pela Lei nº 20.308/2012;
- b. - Foram encontrados indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro) e *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-bahia), citadas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção pela Portaria MMA Nº. 443, de 17 de Dezembro de 2014;
- c. - Dentre as espécies de uso nobre da madeira, foi constatada a ocorrência de muitos indivíduos de jacarandá, pau d'óleo e jatobá;
- d. Estrato 1:
 - a. Diâmetro médio do DAP de 8,78 cm, com DAP máximo 20,05 cm;
 - b. Altura média do dossel de 5,73 metros, com altura máxima de 10 metros;
 - c. Foram amostrados 114 indivíduos, totalizando 1.266 indivíduos/ha;
 - d. Rendimento volumétrico de 154,43 m³.

Estrato 2:

- a. Diâmetro médio do DAP de 9,44 cm, com DAP máximo 31,83 cm;
- b. Altura média do dossel de 5,66 metros, com altura máxima de 12 metros;
- c. Foram amostrados 243 indivíduos, totalizando 2.700 árvores/ha;
- d. Rendimento volumétrico de 348,59 m³.

O rendimento volumétrico para toda a área foi de 503,01 m³/há, com intervalo de confiança de 456,53 m³/ha a 549,50 m³/ha.

De acordo com as características observadas em vistoria e dados do inventário florestal, conclui-se que se trata de vegetação de Cerrado. No entanto, uma vez que o imóvel se localiza no polígono da Mata Atlântica, é necessário observar o regime jurídico da Lei Federal 11.428/2006. Classifica-se também quanto ao estágio sucessional, pois esta informação é imprescindível para definir se é passível de ser autorizada a supressão. Para tanto, baseou-se nos critérios do Inventário Florestal de Minas Gerais, do livro Cerrado: Florística, Estrutura, Diversidade, Similaridade, Distribuição Diamétrica e de Altura, Volumetria, Tendências de Crescimento e Áreas Aptas para Manejo Florestal, conjuntamente com critérios da Resolução CONAMA 392/2007, uma vez que esta norma foi editada para as fisionomias de Florestal Estacional Semidecidual e Florestal Estacional Decidual do Bioma Mata Atlântica. A Deliberação COPAM nº 201/2014, estabelece regra transitória sobre os parâmetros para definição de estágio sucessional de formações savânicas na área do Mapa de Aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, para fins de aplicação do regime jurídico da Mata Atlântica. No caso de fisionomia savânica florestada (Cerradão) ficou estabelecido em seu Art. 2, inciso I, o emprego dos critérios da Resolução CONAMA 392/2007 para definição dos estágios sucessionais.

- Do estrato 1 (02,64,26 ha): Considerando os critérios do Inventário Florestal de Minas Gerias, trata-se fisionomia de Cerradão em regeneração. Conforme parâmetros da Resolução CONAMA 392/2007, no art. 2º, inciso II, alínea a, a regeneração se encontra em estágio inicial. Nesse fragmento ainda ocorrem muitos indivíduos jovens de espécies arbóreas, formando aspecto de paliteiro, predominância de DAPs entre 5 a 10 cm, com altura média de 5,73 metros, pouca ou nenhuma serapilheira, ocorrência esporádica de indivíduos emergente e maior efeito de borda pela presença de trilhas dentro da área.

- Do estrato 2 (02,78,87 ha): Considerando os critérios do Inventário Florestal de Minas Gerias, trata-se de área de Cerradão em regeneração estágio médio, uma vez que apresentou valores muito próximos dos parâmetros estabelecidos para Cerradão maduro no Inventário Florestal de Minas Gerais. Conforme critérios da Resolução CONAMA 392/2007, no art. 2º, inciso II, alínea b, os valores de valores de DAP e altura são intermediários entre o estágio inicial e o estágio médio. No entanto, os valores de indivíduos por hectare, área basal e volume (124 m³/ha), além das características fisionômicas da vegetação, como a presença de dois estratos (dossel e sub-bosque), ocorrência de árvores emergentes, serapilheira mais abundante que o estrato 1 e ausência de gramíneas exóticas, permitem concluir que se trata de Cerradão em regeneração estágio médio. Nesse estrato, a vegetação se encontra mais exuberante, mais preservada e sem pressão antrópica evidente.

4.1 Do deferimento parcial da supressão da vegetação nativa

Considerando que na área de intervenção assinalada no requerimento é de 05,43,13 ha. Considerando que a área demarcada na planta topográfica para supressão de vegetação nativa é de 05,42,70 ha.

Conforme observado em vistoria e nas informações levantadas no inventário florestal, a vegetação da área requerida foi

classificada como Cerradão. Considerando que a área do estrato 1 com 02,64,26 ha se encontra em estágio inicial de regeneração. Sendo assim, não há óbice à intervenção requerida pelo empreendedor.

Considerando que a área do estrato 2 com 02,78,87 ha se encontra em regeneração estágio médio.

Considerando o Inciso III do Art. 23 da Lei Federal nº. 11.428/2006, onde explicita que a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente será autorizada em caráter excepcional, quando: necessária à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas; quando necessária ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família e em casos específicos de loteamento em áreas urbanas.

De acordo com a Lei Florestal Mineira nº 20.922/2013, Art. 2º, inciso IV, pequeno produtor rural é aquele que detém "pequena propriedade ou posse rural familiar (...) explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária".

Em se tratando de supressão de vegetação contida no polígono da Mata Atlântica, ainda que caracterizada como fitofisionomia do Cerrado, aplica-se o regime jurídico da Lei Federal nº. 11.428/2006, onde no Art. 3º, inciso I define que "pequeno produtor rural: é aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo";

Considerando que o empreendedor não se enquadra nos requisitos da lei florestal mineira e da Lei da Mata Atlântica, como pequeno produtor rural, conforme documento juntado ao processo, no qual foi declarado que o proprietário, não cumpre todas as exigências da legislação regulatória do PRONAF para obter a Declaração de Aptidão do Pronaf.

Dessa forma, entende-se que a área de 02,78,87 ha com fitofisionomia de Cerradão em regeneração estágio médio, não é passível de supressão, pois a intervenção requerida e as características do empreendedor não se enquadra nos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº. 11.428/2006.

Sugere-se o deferimento parcial da área requerida para supressão vegetal, sendo passível de autorização para supressão com destoca, dentre os 05,42,70 ha demarcados na planta topográfica, apenas 02,64,26 ha que estão cobertos por vegetação em estágio inicial de regeneração.

4.2 Recomendações para as espécies imunes e restritas de corte, ameaçadas de extinção, de uso nobre e para espécies frutíferas

Todas as espécies lenhosas imunes de corte, protegidas por lei, ameaçadas de extinção e frutíferas importantes para a fauna deverão ser preservadas na área desmatada: Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Pequi (*Caryocar brasiliense*), Cedro (*Cedrela fissilis*), *Handroanthus chrysotrichus* (o mesmo que *Tabebuia chrysotrichus* - Ipê-amarelo), Jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*), Cerejeira (*Eugenia involucrata*), Murici (*Byrsonima pachyphyla*), Araticum (*Annona coriacea*), Fumo-bravo (*Solanum mauritianum*), Jurubeba (*Solanum paniculatum*) etc. As espécies de maior porte, com DAP maior ou igual a 35 cm também deverão permanecer na área para sombreamento, já que a permanência dessas, não impossibilita a implantação da atividade pretendida (pecuária).

Além do Cedro e do Jacarandá-da-bahia citados no estudo apresentado, todas as espécies citadas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº. 443 de 17 de Dezembro de 2014 e que por ventura ocorram na área de intervenção, mas não foram atendidas no inventário florestal ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

A madeira das árvores de espécies florestais nativas consideradas de lei ou de uso nobre [jacarandazinho (*Dalbergia villosa*), jatobá (*Hymenaea stigonocarpa*), jacarandá cascudo (*Machaerium opacum*), jacarandá-bico-de-pato (*Machaerium acutifolium*), Pau d' óleo (*Copaifera langsdorffii*), cujo porte permita seu uso em serraria ou para moirões, não poderá ser convertida em lenha ou carvão de acordo com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905/2013.

Na lista de espécies da fauna arroladas no Plano de Utilização Pretendida, baseada em dados secundários, que são conhecidas na área do empreendimento, não foram encontradas espécies presentes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Anexo da Portaria MMA nº 444/2014. Ressaltamos, no entanto, que por ventura sejam avistados na área de intervenção, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de caça, captura, transporte, armazenamento, guarda, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

4.3 Finalidade do Produto/Subproduto

Considerando a sugestão de deferimento apenas da área classificada como de estágio inicial de regeneração.

Considerando que foi solicitada supressão com destoca da vegetação, é preciso também estimar a volumetria presente no subsolo. Desta forma, utiliza-se a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1933, de 08 de outubro de 2013, onde se estabelece que com a destoca, espera-se o rendimento lenhoso de 10 m³/ha. Sendo o volume total estimado para o estrato de 154,43 m³. Estima-se, então para a supressão com destoca da área de 02,64,26 ha, resultará um rendimento lenhoso de 185,32 m³.

Considerando as espécies frutíferas e imunes de corte que não serão suprimidas e as espécies de madeira de uso nobre que não serão convertidas em carvão, devem ser subtraídos do volume total 3,67 m³ e 3,87 m³, respectivamente. Temos então rendimento lenhoso de 177,78 m³.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

a. A diminuição da biodiversidade florística e faunística local, devido à supressão da flora, com consequências sobre a fauna, em virtude da diminuição de abrigos, locais de nidificação e recursos alimentares.

Medidas mitigadoras: Promover o cercamento e o aceiro na área de preservação permanente do Córrego Lagoa Preta e na reserva legal da propriedade, de modo a preservá-las do pisoteio de gado e incêndios florestais. Preservar as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte. Preservar a área de preservação permanente; A madeira das espécies consideradas de lei ou de uso nobre não deve ser destinada à produção de lenha ou carvão, devendo ser destinadas ao uso em serrarias ou moirões. Os restos vegetais das árvores suprimidas poderão ser depositados na reserva legal ou outras áreas vulneráveis para auxiliar os processos ecológicos de regeneração, bem como, para incorporar matéria orgânica ao solo. As operações de supressão da vegetação devem ser realizadas com cuidado e atenção, a fim de evitar o atropelamento e morte de animais. Além disto, haverá necessidade de afugentamento da fauna de vertebrados que não se locomove com muita rapidez, como por exemplo, reptéis e alguns mamíferos. Aqueles animais que por ventura não tiverem condições de se locomoverem, devem ser retirados da área de supressão para as áreas remanescentes do entorno.

b. Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão, compactação do solo devido ao uso de máquinas durante a atividade de limpeza da área e implantação da pecuária e redução da infiltração da água no solo.

Medidas mitigadoras: Implantação da pastagem após a limpeza da área a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e conseqüentes processos erosivos; Implantar práticas conservacionistas do solo como construção de barraginhas que possibilitem a coleta e infiltração do escoamento superficial, reduzindo a erosão e melhorando a alimentação do lençol freático; Realizar preparação do solo (correções e adubações) de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado.

c. O lançamento de poluentes na atmosfera, oriundos da queima de combustíveis fósseis e produção de poeiras, afugentamento da fauna em decorrência da utilização de máquinas e equipamentos que produzem ruídos.

Medidas mitigadoras: Regulação e manutenção do maquinário utilizado nas atividades.

d. Após as intervenções, dar utilização as áreas liberadas, ficando proibido o abandono das mesmas, sujeito a multa.

7. Conclusão

Sugere-se o DEFERIMENTO PARCIAL desta solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, no imóvel denominado "Sítio Nossa Senhora Aparecida", município de São José da Varginha, de propriedade do Sr. Martinho Flauzino, sendo passível de autorização apenas a área de 02,64,26 há, pelos motivos já apresentados.

As considerações deste parecer técnico devem ser apreciadas pela Assessoria Jurídica da SUPRAM ASF.

8. Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental

Prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013.

9. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais)

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

a. Promover o cercamento e o aceiro na área de preservação permanente e na reserva legal, de modo a preservá-las do pisoteio de gado e incêndios florestais; Preservar as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte; As operações de supressão da vegetação devem ser realizadas com cuidado e atenção, a fim de evitar o atropelamento e morte de animais. Além disto, haverá necessidade de afugentamento da fauna de vertebrados que não se locomove com muita rapidez, devendo ser retirados da área de supressão para as áreas remanescentes do entorno. Implantação da pastagem após a limpeza da área a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e conseqüentes processos erosivos; Implantar práticas conservacionistas do solo como construção de barraginhas que possibilitem a coleta e infiltração do escoamento superficial, reduzindo a erosão e melhorando a alimentação do lençol freático; Realizar preparação do solo (correções e adubações) de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado.

b. Após a intervenção da área, dar utilização imediata à área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;

c. O empreendedor deverá cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal juntado a este processo e no item 6 do parecer técnico;

d. As operações de supressão da vegetação devem ser realizadas em observância as medidas mitigatórias propostas no PUP juntado ao processo;

e. O empreendedor deverá requerer junto a SUPRAM-ASF as demais autorizações ambientais necessárias;

f. As coordenadas das áreas de supressão são: X 543.111 e Y 7.813.522, Datum Sirgas 2000, Fuso 23 K.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

a. Promover o cercamento e o aceiro na área de preservação permanente e na reserva legal, de modo a preservá-las do pisoteio de gado e incêndios florestais; Preservar as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte; As operações de supressão da vegetação devem ser realizadas com cuidado e atenção, a fim de evitar o atropelamento e morte de animais. Além disto, haverá necessidade de afugentamento da fauna de vertebrados que não se locomove com muita rapidez, devendo ser retirados da área de supressão para as áreas remanescentes do entorno. Implantação da pastagem após a limpeza da área a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e conseqüentes processos erosivos; Implantar práticas conservacionistas do solo como construção de barraginhas que possibilitem a coleta e infiltração do escoamento superficial, reduzindo a erosão e melhorando a alimentação do lençol freático; Realizar preparação do solo (correções e adubações) de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado.

b. Após a intervenção da área, dar utilização imediata à área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;

c. O empreendedor deverá cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal juntado a este processo e no item 6 do parecer técnico;

d. As operações de supressão da vegetação devem ser realizadas em observância as medidas mitigatórias propostas no PUP juntado ao processo;

e. O empreendedor deverá requerer junto a SUPRAM-ASF as demais autorizações ambientais necessárias;

f. As coordenadas das áreas de supressão são: X 543.111 e Y 7.813.522, Datum Sirgas 2000, Fuso 23 K.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 25 de setembro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, no imóvel denominado "Sítio Nossa Senhora Aparecida", matrícula 60.415, município de Pará de Minas.

Conforme requerimento a supressão da cobertura vegetal é solicitada em uma área de 05,43,13 ha para implantação de atividade agrícola e pecuária.

O processo foi instruído com o requerimento para intervenção ambiental, documento que comprova a propriedade, documentos que identificam os proprietários/possuidores, Plano Simplificado de Utilização Pretendida com inventário florestal, estudo técnico de inexistência de alternativa técnica e locacional, PTRF, memorial descritivo, plantas topográficas, A.R.T.s.

II - DO CONTROLE PROCESSUAL

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20.922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13 em seu artigo 1º, inciso I, alínea "a", dispõe que:

"Art. 1º Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

I - intervenção ambiental:

a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;" (Destacamos).

Analisando os autos, verifica-se que o imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Mata Atlântica. Após vistoria constatou-se que se trata de vegetação de cerrado contudo, para análise do processo, necessário observar o disposto na Lei 11.428/2006.

Tem-se ainda que em razão dos diferentes estágios de formações das fisionomias existentes no imóvel, o processo deve ser analisado à luz do disposto na Resolução CONAMA 392/2007, que define a vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no estado de Minas Gerais e Deliberação COPAM nº. 201/2014.

Considerando que para fins de análise técnica a área foi dividida em dois estratos;

Considerando que após vistoria in loco, constatou que a área do estrato 1 (um) é formada por vegetação com fisionomia de cerrado em estágio inicial de regeneração;

Considerando o disposto no artigo 25, da Lei 11.428/2006, in verbis:

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente." (Destacamos).

Considerando que foi constatado que a área do estrato 2 (dois) é formada por vegetação em estágio médio de regeneração;

Considerando o disposto no inciso III, do artigo 23, da Lei nº 11.428/2006, in verbis:

"Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:
[...]

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;" (Destacamos).

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 3º, da Lei 11.428/2006, in verbis:

“Art. 3º. Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I - pequeno produtor rural: aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de ter-ra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrati-vismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo; ”
()Destacamos).

Considerando o disposto no inciso IV, do artigo 2º, da Lei Estadual 20.922/2013, in verbis:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

[...]

IV - pequena propriedade ou posse rural familiar aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006; (Destacamos).

Considerando que o requerente não se enquadra nos requisitos legais exigidos para caracterização de pequeno produtor rural, pequena propriedade/posse rural familiar e empreendedor familiar rural;

Considerando as medidas compensatórias, as medidas mitigadoras e as condicionantes a serem adotadas para a recuperação da área;

III - CONCLUSÃO

Assim, ante o exposto e em obediência às normas legais que regulamentam a intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando os elementos de fato e de direito, as informações técnicas constantes no processo, as medidas mitigadoras, condicionantes e compensatórias apresentadas, o presente controle processual é no sentido do DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de supressão de vegetação apenas em 02,64,26 hadentre os 05,42,70 ha demarcados no requerimento.

O Documento Autorizativo para intervenção Ambiental é válido pelo prazo constante no parecer técnico e mediante o cumprimento integral das condicionantes e medidas mitigadoras e compensatórias e após comprovação do recolhimento das taxas.

Arcos-MG, 13 de novembro de 2018.

Gleison Ribeiro Frade
Coordenação Regional de Controle Processual
IEF - URFBio Centro Oeste
MASP: 1458295-1

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GLEISON FRADE-CENTRO NORTE - 145.829-51

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 4 de abril de 2019